DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação de duas parcelas de terreno situadas nos lugares do Cambão e Corga Seca, ou Ribeira, freguesia de Aldeia de S. Francisco de Assis, concelho da Covilhã, requeridas pela Beralt Tin and Volfram, Ltd., concessionária do Couto Mineiro da Panasqueira.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 119 — Introduz alterações nas instruções preliminares das pautas.

Despacho — Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 120 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada das estantes metálicas destinadas a alguns depósitos de livros da Biblioteca Geral da referida Cidade Universitária.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 335 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Cabo Verde e abre um crédito na de Angola, destinado a custear as despesas com o funcionamento do serviço de aeronáutica civil.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 2 do corrente mês, declarou, nos termos do n.º 2, alínea *b*), e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e com fundamento no § 1.º do artigo 55.º do Decreto n.º 18 713, de 11 de Julho de 1930, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 1 de Agosto do mesmo ano, a utilidade pública e a urgência da expropriação requeridas pela Beralt Tin and Wolfram, Ltd., concessionária do Couto Mineiro da Panasqueira, com domicílio na freguesia de Cebola, concelho da Covilhã, dos imóveis abaixo descritos, considerados necessários à lavra das minas de volfrâmio e estanho que constituem o referido Couto Mineiro:

Terreno de cultivo e mato, com a área total de 8732 m², situado no lugar do Cambão, freguesia de Aldeia de S. Francisco de Assis, concelho da Covilhã, pertencente a João Alves e mulher, Ana Teresa das Neves, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 723, omisso na conservatória do registo predial, e confrontando do norte, sul e nascente com a Beralt Tin and Wolfram, Ltd., e do poente com prédio urbano dos proprietários e estrada para Cebola;

Terreno, com a área de 1500 m², situado no lugar da Corga Seca, ou Ribeira, freguesia de Aldeia de S. Francisco de Assis, concelho da Covilhã, pertencente a António Silva da Eira e mulher, Maria Josefa, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 727 ($^1/_{10}$), omisso na conservatória do registo predial, e confrontando do norte, nascente e poente com a Beralt Tin and Wolfram, Ltd., e do sul com a ribeira do Bodelhão.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Abril de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 40 119

Vistos o § único do artigo 3.º e o n.º 12.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o n.º 11.º do artigo 32.º das instruções preliminares das pautas:

> As mercadorias procedentes de Macau e originárias de países que gozem do tratamento da pauta mínima, quando acompanhadas de um certificado passado pelo agente consular português no país de origem ou, na falta deste, de um certificado passado pela Repartição dos Serviços Económicos daquela província.

Art. 2.º O artigo 81.º das intruções preliminares das pautas é aditado do seguinte parágrafo:

> § 4.º O Ministro das Finanças, ouvido o Ministério do Ultramar, poderá mandar aplicar o disposto neste artigo às mercadorias de produção das